



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 11, DE 08.04.2019

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 5.767, DE 30 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTA CÍVICA MUNICIPAL, CONSOLIDADO AS LEIS Nº 1.167, DE 02 DE ABRIL DE 1968, Nº 229, DE 09 DE OUTUBRO DE 1952, E Nº 1.252, DE 27 DE JUNHO DE 1969, QUE DISPÕEM SOBRE OS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 09 DE ABRIL DE 2019.
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 154/2019-GP

Jacareí, 08 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
ABNER DE MADUREIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo o Projeto de Lei nº 11/2019 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 11/2019 – Altera a Lei nº 5.767, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação da CARTA CÍVICA MUNICIPAL, consolidando as Leis nº 1.167, de 02 de abril de 1968, nº 229, de 09 de outubro de 1952, e nº 1.252, de 27 de junho de 1969, que dispõem sobre os símbolos do Município de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei nº 5.767, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação da CARTA CÍVICA MUNICIPAL, consolidando as Leis nº 1.167, de 02 de abril de 1968, nº 229, de 09 de outubro de 1952, e nº 1.252, de 27 de junho de 1969, que dispõem sobre os símbolos do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.767, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 2º

(...)

a) *Sobre o campo formado por duas faixas de branco e vermelho o escudete do brasão de armas do Município;*

(...)

Art. 3º O Brasão representativo do Município de Jacareí, instituído pela Lei Municipal nº 229, de 09 de outubro de 1952, reporta-se a fatos históricos desde a fundação do arraial e obedece às características abaixo mencionadas:

Em escudo boleado português cortado e partido encimado por Coroa Mural de prata lavrada de sable com oito torres, sendo cinco delas aparente:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



NO PRIMEIRO QUARTEL – Partido. A destra, o primeiro de blau com uma lua crescente de prata, representa a evocação à Nossa Senhora da Conceição, padroeira do Município. A sinistra, o segundo de goles com uma engrenagem de jalde, que representa as indústrias do Município.

NO SEGUNDO QUARTEL – De prata com jacaré de sinopla sainte de uma faixa ondada de blau aguada, que representa as armas falantes da cidade segundo seu significado em língua brasílica.

A ele se refere também Listel em goles com a divisa em prata “PRO PAVLISTARVM JURE ET HONORE” – Pelo Direito e a Honra dos Paulistas. Os ramos de café, frutadas, lembram quando deveu Jacareí a sua grande lavoura cafeeira.

Como suportes, figuram como tenentes: a destra um oficial do regimento “2º Corpo de Infantaria de Guaratinguetá e Vilas do Norte”, criado pelo Morgado de Mateus, em 1766; a sinistra, um soldado da Guarda de Honra de Dom Pedro I, rememorando que Jacareí foi a segunda vila do Brasil visitada pelo primeiro chefe de Estado do Brasil Independente, logo após o 7 de Setembro”.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 5.767, de 30 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera Lei nº 5.767, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação da CARTA CÍVICA MUNICIPAL, para alterar o Brasão e, conseqüentemente, a bandeira do Município de Jacareí.

Inicialmente cumpre informar que as alterações são resultado dos debates fomentados pela Comissão de Estudos referente ao Brasão de Armas do Município de Jacareí. Tal comissão realizou 06 (seis) reuniões mensais desde março de 2018, com duração de 2 horas cada, nas quais discutiu-se exaustivamente a história e a composição dos símbolos cívicos jacareenses. Houve, igualmente, mais 2 reuniões em São Paulo na Sociedade Brasileira de Heráldica e Humanística com o mesmo objetivo.

A referida Comissão de Estudos apresentou 09 modelos de Brasão de Armas, todos conforme embasamento técnico e histórico, dos quais 04 foram eleitos para a apresentação à sociedade jacareense. Após 3 audiências públicas que contaram com 333 participantes, prevaleceu a expectativa de se manter o atual Brasão, mas com as devidas correções técnicas e em conformidade com a Heráldica brasileira.

Importante frisar que o resultado final, que traz as aludidas correções, é baseado em parecer formulado pelos professores Bruno Vilagra, historiador com graduação e doutorado pela Universidade de São Paulo, e Ana Luiza do Patrocínio, historiadora com graduação pela Universidade do Vale do Paraíba e mestrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

No que tange às aludidas correções, é de se destacar que, segundo a Heráldica, a Coroa Mural, localizada acima do escudo, corresponde a uma vila, e não a uma cidade, sendo correto, diante desse fato, representá-la por oito torres, sendo cinco



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



delas aparentes. Logo, havendo o equívoco apontado pelos estudiosos, necessária a substituição pela Coroa Mural adequada, de forma a ocupar espaço de uma extremidade à outra da parte superior do escudo, o que, também, não ocorria no Brasão atual.

Já no que se refere ao escudete, insta destacar que a parte central do atual brasão evoca Nossa Senhora da Conceição, padroeira do Município. As diretrizes da heráldica, entretanto, estabelecem que escudetes devem estar localizados no interior do escudo do Brasão, fato que não ocorre no desenho hodierno. A composição do Brasão de Armas municipal está, pois, em desacordo com a diretriz aludida. Ademais, a lua crescente representativa da divindade em questão deve ter suas pontas voltadas para cima, diferentemente do símbolo atual. Destarte, diante destes equívocos, importante que seja suprimido tal escudete externo e que a referência à Nossa Senhora da Conceição passe a ocupar o canto superior esquerdo, contendo a lua em branco (prata) sobre o fundo azul (blau), tendo suas pontas viradas para o alto.

Há ainda que destacar que, durante longo tempo, jacareenses de várias gerações aprenderam que Antônio Afonso e seus filhos povoaram a região no século XVII, a partir de uma sesmaria que receberam em 1652, e que, em novembro, esta povoação teria recebido o foral de vila, desmembrando-se de Mogi das Cruzes. Todavia, após críticas feitas pelo professor Benedito Sérgio Lencioni, as narrativas de que Antônio Afonso e seus filhos estiveram no povoado, até então pacíficas, foram postas em dúvida. Os questionamentos que o professor Lencioni apontou deram origem a uma extensa investigação feita pelos historiadores, que acabou revelando que a figura de Antônio Afonso não aparece de forma importante na fundação de Jacareí e que, portanto, não se justifica que no Brasão da cidade permaneça a figura do leão, símbolo de sua família. Por essa razão, a substituição da imagem por uma engrenagem na cor ouro (jalne) sobre fundos vermelhos (goles) seria mais adequada à representação do Município, que possui características industriais.

Por seu turno, a representação de Bartolomeu Fernandes, na parte inferior do Brasão atual, também está equivocada na medida em que figuras humanas devem ser representadas, no interior de Brasões, apenas por meio de bustos, e não figuras de corpo



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



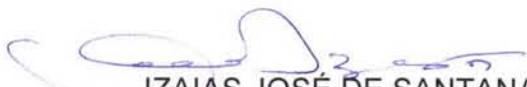
inteiro como ocorre. Ressalta-se, outrossim, que a coloração ouro da muralha que circunscreve o personagem histórico é incompatível com as normas da heráldica, que estabelece que as cores ouro e prata não podem ser sobrepostas. Não bastasse isso, com apoio em estudos de historiadores e documentos do Arquivo do Estado, pode-se afirmar que a Figura de Bartolomeu Fernandes se assemelha ao de um potentado local com características facínoras. Assim sendo, mesmo que tenha sido associado muitas vezes a um justiceiro da "Revolta do Sal", conclui-se adequada sua exclusão do Brasão de Armas de Jacareí, quer pela questão formal ligada à heráldica, quer pelas conclusões sobre sua controversa imagem histórica.

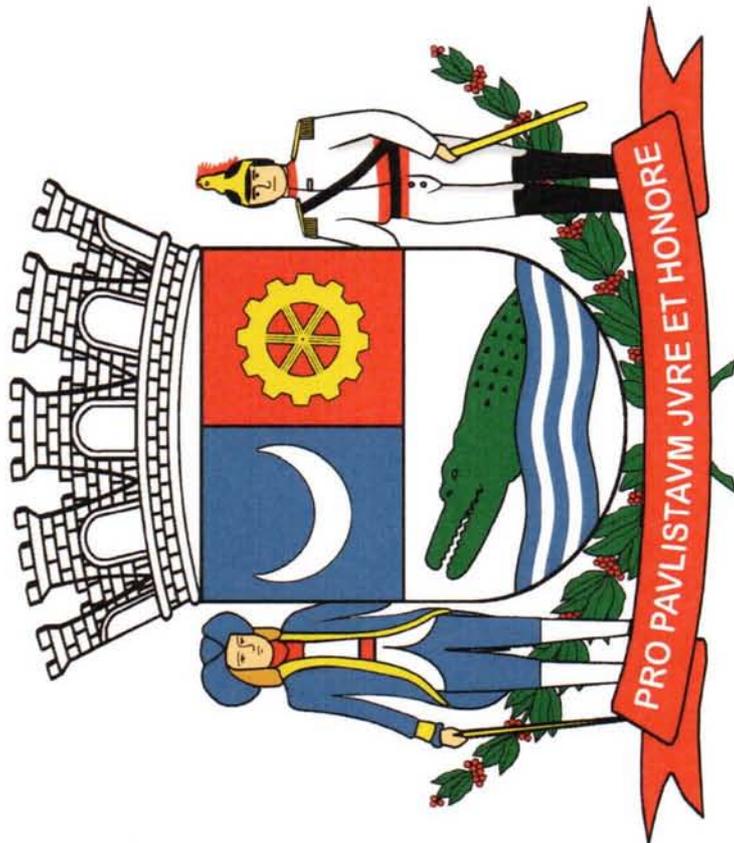
Diante de tal supressão, a parte inferior do Brasão deverá ser ocupada com a imagem que atualmente localiza-se no canto superior esquerdo, a saber, a representação do Rio Paraíba do Sul com o Jacaré. Tal figura, entretanto, deverá contar com fundo branco (prata), o rio representado por linhas azuis (blau), o jacaré deverá estar voltado para a esquerda do Brasão em sua cor natural, tudo conforme a tradição heráldica.

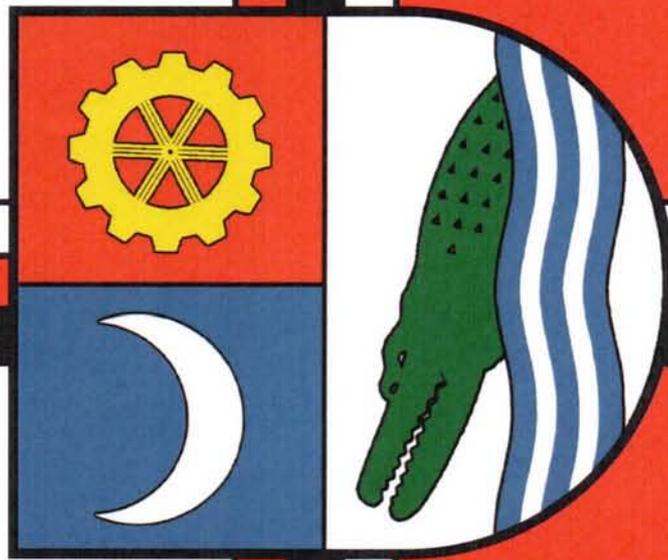
Por fim, no que se refere aos elementos exteriores, ressalta-se que é indicado que as figuras humanas (tenentes) em ambos os lados sejam mantidas sem alterações substanciais, conforme estabelecido na Lei nº 229, de 09 de outubro de 1952, devendo apenas que tais figuras tenham seus pés escondidos pelo listel com as inscrições em latim, bem como a imagem do Dragão da Independência deverá ter sua face virada de frente, tudo conforme diretrizes técnicas.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí







Jacareí, março de 2019.

Parecer sobre as correções no Brasão de Armas do Município de Jacareí

Prof. Dr. Bruno Vilagra

Profa. Ms. Ana Luiza do Patrocínio

COROA MURAL

Segundo a Heráldica a Coroa Mural, localizada acima do escudo, corresponde à uma vila e não à uma cidade, que é corretamente representada por cinco torres aparentes, com oito torres no total. Sendo, portando, necessária a substituição pela coroa Mural adequada, de forma a ocupar uma extremidade a outra da parte superior do escudo, o que, também, não acontece no brasão atual. Mantendo-se a coloração prata.

ESCUDETE

O escudete na parte central da coroa mural, localizado entre ela e o escudo, evoca Nossa Senhora da Conceição, padroeira do município. As diretrizes da heráldica, entretanto, estabelecem que escudetes devem estar localizados no interior do escudo do brasão, indicando assim, que a atual composição do brasão de armas municipal está em desacordo com tal diretriz. Ademais, a lua crescente representativa da divindade em questão deve ter suas pontas voltada para cima, diferentemente do encontrado no símbolo atual.

Nesse sentido, indicamos seja suprimido tal escudete e a referência à divindade ocupe o canto superior esquerdo do brasão atual, contendo lua em branco (prata) sobre fundo azul (blau) e suas pontas voltadas para cima. No mesmo local encontra-se, atualmente, a imagem de rio de prata com jacaré emergindo. Por sua vez, tal representação deverá ocupar a parte inferior do brasão, conforme explanaremos a seguir.

SUPRESSÃO DA REPRESENTAÇÃO DE BARTOLOMEU FERNANDES PARTE INFERIOR DO BRASÃO



A representação de Bartolomeu Fernandes, na parte inferior do brasão, está equivocada na medida em que figuras humanas devem ser representadas, no interior dos Brasões, apenas por meio de bustos, e não figuras de corpo inteiro, como ocorre atualmente. Fazemos nota, também, que a coloração ouro da muralha na qual o indivíduo inscrito é incompatível com as normas da heráldica, que estabelece que as cores ouro e prata não podem ser sobrepostas.

Além das divergências aos ditames da heráldica, Bartolomeu Fernandes de Faria é personagem controverso sob o ponto de vista histórico. “A revolta do Sal” de Alfredo Schmidt, identifica o bandeirante como herói histórico, em ocasião do 4º centenário de São Paulo, como figura justiceira contra o poder colonial. O personagem foi adotado pelos memorialistas locais, provavelmente, em meio a ânsia de se achar quaisquer fatos históricos sobre a cidade. Algo que foi muito satisfeito, ainda mais tendo Bartolomeu Fernandes uma áurea de “justiceiro bandeirante”.

Se o poder colonial se portava de forma justa ou não, as atividades de Bartolomeu Fernandes de Faria também não eram muito certas. Conforme John Manoel Monteiro¹, ele seria acusado de um duplo homicídio e de reter em seu poder uma série de pessoas, indígenas, mamelucos e mesmo enjeitados e bastardos, que trabalhavam para si como escravos ou em situação análoga, quase todos oriundos de outros senhores.

Ainda, conforme Adriana Romeiro, a “heroicização” de Bartolomeu Fernandes se dá pelo fato de que ainda que o motim fosse um evento atípico e pontual, insere-se numa longa disputa sobre os abastecimentos de primeira necessidade e dos abusos de contratadores e comerciantes. É nesse contexto que a história chegou até nós sob a forma de uma “rebelião justa” ainda que seu principal autor fosse um reconhecido criminoso. Na prática, a distinção entre justiceiro comum e justiceiro social era muito tênue, como é até hoje.

¹ Monteiro, John Manoel, *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de S. Paulo*, SP, Cia. das Letras, 1994, pp. 186



Mais uma vez, é Pedro Taques que legitima a ação de Bartolomeu Fernandes atribuindo elogio e dizendo que foi feita sem maldade alguma em outubro de 1710. De fato, apesar da revolta, o julgamento de Bartolomeu Fernandes se dará pelo duplo assassinato a ele reputado², além de outros ocorridos por seu auxílio ou consentimento. A devassa de seus bens ocorrida em 1718 ainda lhe desnudará a origem irregular dos seus inúmeros cativos e terras.

Conclui-se, portanto, apoiado nos autores acima e nos documentos presentes no Arquivo do Estado que a figura de Bartolomeu Fernandes de Faria mais se assemelha ao de um potentado local com características facínoras, ainda que tenha adquirido fama de justiceiro com o episódio da “Revolta do Sal”.

Justifica-se, portanto, a exclusão de sua figura, tanto pela questão heráldica, quanto pela documentação sobre sua pessoa e dos episódios que dele participou e que indicam uma imagem controversa e não salutar dentro da história da cidade.

Face às questões apresentadas, sugerimos que a parte inferior do brasão seja ocupada com a imagem que atualmente localiza-se no canto superior esquerdo do brasão, a saber, a representação do rio com jacaré. Tal figura deverá, portanto, contar com fundo branco (prata), o Rio Paraíba do Sul representado por três linhas azuis (blau), o jacaré deverá estar voltado para a esquerda do brasão, conforme tradição heráldica, em sua cor natural.

SUPRESSÃO DO LEÃO DOS AFONSOS – CANTO SUPERIOR DIREITO DO BRASÃO

Durante um longo tempo, jacareenses de várias gerações aprenderam (e aprendem) que Antônio Afonso e seus filhos povoaram a região no século XVII, a partir de uma sesmaria que receberam em 1652. E que em novembro

²Romeiro, Adriana, Paulistas e emboabas no coração das Minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII, Belo Horizonte, editora UFMG, 2008, pp. 148



de 1653, esta povoação recebeu o foral de vila, desmembrando-se de Mogi das Cruzes.

Alguns detalham que a família Afonso fez seu povoamento de forma particular e às suas custas. Fato que não era incomum, pois as bandeiras (expedições de apresamento de índio ou prospecção de ouro) eram particulares. E era exatamente isso que as diferenciava das Entradas que eram expedições organizadas pelo governo colonial.

De fato, Pedro Taques de Almeida Pais Leme, em "História da Capitania de São Vicente", escrita no século XVIII, algumas décadas depois da provável fundação, segue como referência à história oficial: *"A vila de Nossa Senhora da Conceição do rio Paraíba de Jacaré foi ereta em tempo do donatário Diogo de Faro e Sousa, pelos anos de 1652, e dela foi povoador e fundador à custa da própria fazenda o paulista Antônio Afonso, com seus filhos Antônio Afonso, Francisco Afonso, Bartolomeu Afonso, Estêvão Afonso"*.

Esta informação seria repetida por Manuel Eufrásio de Azevedo Marques no livro "Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da Província de S. Paulo" (1875) e ganharia ares de legitimidade desde então.

Mas como se chegou a esta história? Percorrendo os jornais "A Província de S. Paulo" (hoje conhecido como "O Estado de S. Paulo") e o "Correio Paulistano", desde 1875 e 1854 até 1942 e 2000, respectivamente, verificou-se que em meados do século XIX a principal festividade da cidade era a festa da padroeira, Nossa Senhora da Conceição, aparecendo menções esparsas ao "sete de setembro".

Com o advento da República, o "sete de setembro" e o "quinze de novembro" passaram a competir com a festa da Imaculada Conceição (o nome havia mudado por causa da Proclamação do dogma em 1854) ainda que de forma secundária. Também não havia referências ao "Três de abril".

Tudo muda a partir do Estado Novo, quando na segunda metade da década de 1930, esparsos documentos sobre a cidade, datados desde o século XVII até XIX, foram publicados pelo jornal "O Estado de S. Paulo". Até



que surge, em 1944, a célebre coluna “O Estado visita as cidades” que começa a reportar a história das localidades do Vale do Paraíba. Em parte esse material foi reunido e publicado no primeiro trabalho do professor Benedito Sérgio Lencioni, “Histórias, gentes e cousas da minha terra”, em 1982.

É nesse momento, que surgem (ou ressurgem) duas informações: Antônio Afonso e seus filhos e o 03 de abril.

O “03 de abril” é logo alçado a grande data por ocasião do Centenário da Cidade que é comemorado em 1949. Com a presença do então governador Adhemar de Barros e de inúmeras atividades esportivas e sociais, o evento é um sucesso, de acordo com as páginas do “Estadão”.

Três anos depois, em 1952, o então prefeito Luiz de Araújo Máximo se preparou para comemorar o tricentenário da cidade. Não se tem dados muito claros de como a administração da época entendeu a situação, mas a resolveu do seguinte modo, o ano do Tricentenário foi comemorado durante um ano de atividades festivas, entre o “Oito de dezembro” (festa da padroeira) de 1952 e o de 1953, ignorando-se completamente o “Vinte e quatro de novembro”.

Com o passar dos anos, principalmente, a partir da década de 1960, o “Três de abril” se firmou como sendo o dia da cidade, deixando em segundo plano a festa da padroeira. E pelas páginas dos jornais, depreendeu-se que a figura de Antônio Afonso foi oficializada. A impressão é que as duas comemorações, a de 1949 e a de 1952-53, mesclaram-se, misturando-se as informações.

A situação se arrastou de forma pacífica durante anos, sempre com a administração municipal e alguns historiadores passando informações discordantes, até que em 1994, com o lançamento do livro “Jacareí, questões controversas”, o professor Benedito Sérgio Lencioni passou a discordar da presença de Antônio Afonso e de seus filhos no povoado.

Os questionamentos que o professor Lencioni apontou deram origem a uma extensa investigação feita por historiadores. Uma das pesquisas acabou revelando a presença jesuítica que está detalhada no artigo “O Bota-fora dos padres”, publicado em 2012, na revista “História Viva”.

Os jesuítas foram expulsos várias vezes antes do período do Marquês de Pombal, quando eles foram definitivamente embora. A primeira expulsão se deu entre os anos 1640 e 1653. Não por acaso, coincidindo com o período da “Restauração Portuguesa”, as vilas mais antigas do Vale do Paraíba surgiram nessa época: Taubaté em 1645, Guaratinguetá em 1651 e Jacareí em 1653.

A impressão que se tem dos documentos é que com a expulsão dos jesuítas que tinham várias reduções³na região, os bandeirantes entraram para o apresamento de índios e para aquisição de terras. A fundação das vilas se daria, então, como uma forma de reforçar a presença do governo colonial e consolidar a posição dos bandeirantes e de seu projeto colonizador.

Olhando novamente para o texto de Pedro Taques de Almeida Pais Leme que foi exaustivamente repetido por décadas, este revela sutis erros. Ele diz que a vila foi ereta em **1652**, e não em 1653, em terras de Antônio Afonso. Repare no trecho:

*“A vila de Nossa Senhora da Conceição do rio Paraíba Jacaraí foi ereta em tempo do donatário Diogo de Faro e Sousa, **pelos anos de 1652**, e dela foi povoador e fundador à custa da própria fazenda o paulista Antônio Afonso...”*

Pedro Taques não crava uma data certa. Talvez porque não tivesse o conhecimento do ano do documento de elevação de vila, que é 1653.

Podemos não desmerecer o resto da informação, mas o texto não cumpre o rigor desejado quanto a datas. Pode ser que daí, numa interpretação de texto equivocada, tenha surgido o ano de 1652 como início do povoamento.

Deduz-se que com o passar do tempo os anos assumiram papéis diferentes quando da descoberta do foral de Vila em algum momento da década de 1940. O ano de 1652 ficou como início da povoação e o de 1653, como de elevação de vila, o que de fato é.

Resolvido de forma satisfatória o problema do ano, debruça-se novamente sobre Antônio Afonso, cujos documentos que contém seu nome,

³ Centros de catequese para os indígenas que reuniam várias instalações tais como capelas e lavouras. Eram, em sua maioria, autossuficientes, daí sua rivalidade com os bandeirantes e com o governo colonial.



nenhum está claro. O que mais se encaixa na descrição até porque cita os filhos mais ou menos como sabemos hoje é uma sesmaria de 1610 pertencente a um certo Antonio Afonso de São Vicente. Ver anexo desta transcrição, que foi muito difícil de ser feita no ano de 1921. Bem como a impressão do manuscrito original.

Olhando o repertório de Sesmarias do AESP⁴, não se achou os dados de que Pedro Taques fala. A única sesmaria que aparece é a de 1610. Inclusive aparece também um Domingo Agostim (da vila de Mogi das Cruzes) pedindo também sesmaria em 1609. Seria esse Domingos parente de Antonio Agostim, presente no documento do foral de Vila? É possível por serem os dois da mesma vila.

De fato, o historiador Sérgio Buarque de Holanda se refere a Antonio Afonso como um obscuro bandeirante paulista do qual pouco se sabe e que não aparece no foral da vila que "ajudou a povoar". E cita a família Agostim como tendo muitas ligações com Mogi das Cruzes e com a povoação da futura vila de Jacareí.

Portanto, a figura de Antônio Afonso não aparece de forma importante na fundação de Jacareí e não se justifica que no brasão da cidade permaneça a figura do leão, símbolo de sua família. Razão pela qual indicamos a substituição da imagem por engrenagem na cor ouro (jalne) sobre fundo vermelho (goles). Tal representação alude às indústrias do município.

ELEMENTOS EXTERIORES

No que se refere aos elementos inferiores, indicamos que as figuras humanas (tentes) em ambos os lados sejam mantidas, sem alterações, conforme estabelecido na lei 229 de 9 de outubro de 1952. Indicamos, entretanto, que tais figuras tenham seus pés escondidos pelo listel com as inscrições em latim. Indicamos, também, a manutenção do mesmo elemento e suas inscrições. Os ramos de café, localizados atrás do tentes, deverão ser desenhados de forma mais nítida na imagem.

⁴ Arquivo do Estado de São Paulo



CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações apresentadas acima têm por objeto a supressão de equívocos contidos no brasão de armas atuais do município, entretanto, sem alterar drasticamente sua composição. Nesse sentido, sugerimos alterações pontuais que estão em desacordo com as diretrizes atuais da heráldica. Da mesma maneira, apontamos representações e personagens históricos, contidos atualmente no símbolo cívico que, todavia, carecem de estudos e pesquisas Históricas que fundamentem sua importância para a cidade de Jacareí de tal modo a justificar sua presença em tal símbolo.

BIBLIOGRAFIA

Fontes impressas:

“Correio Paulistano”, periódico, 1854 a 1942

“O Estado de S. Paulo”, periódico, 1875 a 2000

Justiça versus Bartholomeu Fernandes de Faria, 1718, AESP

Repertório de Sesmarias, volume 1, AESP, 1921

Publicações:

HOLANDA, Sérgio Buarque, Monções e capítulos da expansão paulista, Companhia das Letras, 2014, reedição

LENCIONI, Benedito Sérgio, Histórias, Gentes e Cousas da Minha Terra, SP, 1979 ed. Status

—, Jacareí e as questões controversas, SP, 1994, ed. Santuário



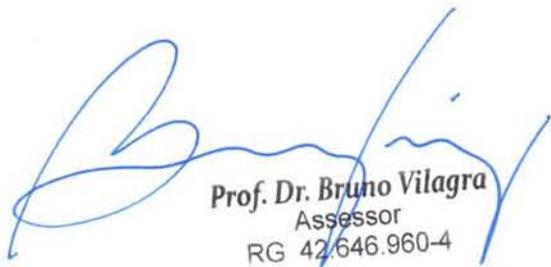
MONTEIRO, John Manoel, Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de S. Paulo, SP, Cia. das Letras, 1994, pp. 186

PATROCÍNIO, Ana Luiza, Jacarehy, cotidiano & sociedade, de 1840 a 1840, editora Scortecci, 2012

—, O bota-fora dos padres, in: História Viva, Duetto Editorial, 2012, número 100

ROMEIRO, Adriana, Paulistas e emboabas no coração das Minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII, Belo Horizonte, editora UFMG, 2008

WEIS, Ivone Tessin, SANTOS, Benedito Viana, SOUZA, Ivana de, Nossa Senhora de Jacareí, SP, 1991, Univap e Ind. Papel Simão



Prof. Dr. Bruno Vilagra
Assessor
RG 42.646.960-4



Ana Luiza do Patrocínio
Diretora de Departamento
Fundação Cultural de Jacarehy
José Maria de Abreu



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.767/2013

Dispõe sobre a criação da “CARTA CÍVICA MUNICIPAL”, consolidando as seguintes Leis: Lei nº 1.167, de 02 de abril de 1.968; Lei nº 229, de 09 de outubro de 1952; e a Lei 1.252 de 27 de junho de 1.969, que dispõem sobre os símbolos do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Jacareí a “CARTA CÍVICA MUNICIPAL” composta pelos símbolos do Município, a **Bandeira**, o **Brasão** e o **Hino**, consolidando as Leis que os criaram.

I - DA BANDEIRA

Art. 2º A Bandeira do Município de Jacareí, símbolo criado pela Lei Municipal nº 1.167 de 02 de abril de 1.968, sancionada pelo Prefeito Municipal à época, José Christovão Arouca, tem as seguintes características:

- a) *Sobre campo formado por duas faixas de branco e vermelho o brasão de armas do Município;*
- b) *Sob este brasão lista de preto, branco e vermelho, em forma de cruz evocando não só a origem cristã, como também as cores de São Paulo, em cuja bandeira estas lembram as três raças que o fizeram grande;*
- c) *O branco é a pureza dos ideais, a tradição e a nobreza das ações pelo bem comum e o vermelho o espírito de luta, a capacidade realizadora do povo jacareense.*

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 639, de 31 de Março de 1961.



LEI Nº 5.767/2013 – Fls. 02

II - DO BRASÃO

Art. 3º O Brasão representativo do Município de Jacareí, instituído pela Lei Municipal nº 229, de 9 de outubro de 1952, sancionada pelo Prefeito Municipal à época, Luiz de Araújo Máximo, reporta-se a fatos históricos desde a fundação do arraial e obedece as características abaixo mencionadas:

Em escudo português, cortado e partido encimado pela coroa mural, privativo das municipalidades:

NO PRIMEIRO QUARTEL – à dextra, em campo de goles (vermelhos) um rio de prata do qual emerge um Jacaré, ao natural, representa as armas falantes da cidade segundo o seu significado em língua brasílica. À sinistra um leão de prata, sobre campo de goles, peça do escudo dos Afonsos, no velho amorial português, evocando os Siqueira Afonsos, fundadores do arraial em 1652, elevado a Villa em 1653 e a cidade em 1849.

NO SEGUNDO QUARTEL – Lance de muralha, sobre campo de prata abaluartado e ameiado, com portão e seteiras recordando que Jacareí era reduto ou casa forte de Bartolomeu Fernandes de Faria, notável sertanista que na primeira década do século XVIII tanto se celebrizou pelo assalto que deu ao armazém do contrato de sal, em Santos, reagindo contra os contraventores e açambarcadores do gênero, cuja cupidez reduzira ao desespero as populações do planalto. Façaça esta que lhe traria anos mais tarde a perseguição, o homicídio e afinal a prisão em que veio falecer mais tarde, na cidade de Salvador, em vésperas do provável execução final. A porta do baluarte, uma figura de sentinela, armada de arcabuz, revestida do gibão de armas dos bandeirantes paulistas, recordando o feito de Bartolomeu Fernandes de Faria.

A ele se refere também a divisa de letras de prata sobre campo de goles, com os dizeres: PELO DIREITO E A HORA DOS PAULISTAS Pro Paulistarum Jure ET Honore. Os ramos de café, frutadas, lembram quanto deveu Jacareí a sua grande lavoura cafeeira.

Como tenentes figuram: - a dextra, um oficial do regimento “2º Corpo de Infantaria de Guaratinguá e Vilas do Norte”, criado pelo Morgado de Mateus, em 1766: a sinistra, um soldado da Guarda de Honra de dom Pedro I, rememorando que Jacareí foi a segunda vila do Brasil visitada pelo primeiro chefe de estado do Brasil Independente, logo após o 7 de Setembro.

Sobre a parte central da coroa mural, um escudete de campo azul, com a lua crescente, evocando Nossa Senhora da concepção, Padroeira de Jacareí.

Art. 2º Todos os papéis destinados a correspondência do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.767/2013 – Fls. 03

Legislativo e do Executivo, bem como todos os documentos referentes aos serviços internos e externos da Administração Municipal, deverão ser encimados com TIMBRE, exatamente igual ao Braço instituído pela presente Lei.

Art. 3º *Fica o Chefe do Executivo autorizado a providenciar a confecção da respectiva matriz destinada ao cumprimento do artigo anterior.*

Art. 4º *As despesas decorrentes de todas as providências a serem tomadas, para execução desta Lei, serão cobertas com os recursos provenientes de Crédito Especial, a ser oportunamente concedido.*

Art. 5º *A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

III - DO HINO

Art. 4º O “HINO DE JACAREÍ” oficializado pela Lei Municipal nº 1252 de 27 de junho de 1969, sancionada pelo Prefeito à época, Málek Assad, tem letra de Benedito José Mendes Silva e música de Messias Santos, cuja partitura original e cópia da letra, são parte integrante da presente Lei:

“HINO DE JACAREÍ”

Letra: Mendes Silva
Música: Messias Santos

I

*Antônio Afonso, homem eterno
o fundador, o pai e o herói
dêste torrão gentil e mui terno
que a grandeza da Pátria constrói!
Berço puro de filhos brilhantes,
tradição de inegável valor,
teu passado foi feito de instantes
de trabalho, de força e de amor!*

*(Estrilho)
"Morada do Progresso"
luto por ti!
Cidade-paz
Jacareí!
E bem sei que o futuro não dista,*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.767/2013 – Fls. 04

*novamente serás
grande "Atenas Paulista".*

II

*És terra e a todos encanta
- E ver teu Rio Paraíba altaneiro
é perceber que o vento nos canta
grande ventura em ser brasileiro!
Os teus bairros tranqüilos, serenos,
tuas praças e teus cidadãos
que são negros, são loiros, morenos,
sempre iguais como puros irmãos!*

(Estribilho)

III

*E a tua alma é um sonho brilhante,
pra conduzir teu povo feliz!
És bela flor do Vale gigante,
bem como orgulho deste País!
Lar de escolas, de fé e de igrejas,
de comércio tão firme e leal!
Lar da indústria, é preciso que sejas
dêste Vale a incomum Capital!*

(Estribilho)

Art. 2º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE ABRIL DE 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO E DA EMENDA: VEREADOR EDINHO GUEDES.